



Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

12h49 min
17 SET 2021

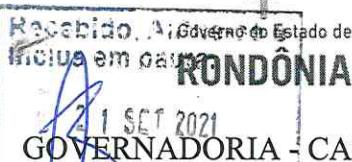
Edilson Venâncio
Servidor (nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 SET 2021

Protocolo: 1987/21

Processo: 1987/21



MENSAGEM N° 244, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 560.166,04, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, em transferir modalidade de aplicação da despesa “90 - Aplicações Diretas”, pela modalidade “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, a fim de garantir que dos demonstrativos consolidados, não venham ocorrer duplicidades de receitas e despesas, bem como o preconizado no Manual Técnico Orçamentário - MTO 2021 no trecho: “A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados”.

Insta mencionar que, o recurso em questão está inserido no orçamento do FUNDAT, de forma que sua aplicação será em proveito da aquisição de imóvel no município de Ji-Paraná, já em utilização pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN, onde funciona a Delegacia Regional e a Agência de Rendas, o qual é de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, conforme exposto no Ofício nº 7467/2021/SEFIN-ASPLAN, de 10 de agosto de 2021.

Ademais, cumpre esclarecer que o imóvel está sob o Termo de Cessão de Uso nº 03/2021, de 5 de março de 2021, firmado entre o Governo de Rondônia e TCE-RO, sendo de responsabilidade da Cessionária (SEFIN) atender as necessidades de estrutura física e funcional, tais como: manutenção, segurança, limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e demais custos obrigatórios.

Outrossim, é importante destacar também que, tramitam-se tratativas entre as partes para ajustes de cláusulas contratuais, visando realizar um Contrato de Compra e Venda, para adquirir de forma definitiva o referido imóvel, ao passo que será pago por meio de repasses anualmente, concordante ao que se constata na Minuta de Contrato - Processo nº 010389/2019, informado através do Despacho SEFIN-CAF, de 25 de agosto de 2021.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora em tese, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma evitando consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Ilustríssima Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020146325** e o código CRC **BC622100**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.368170/2021-24

SEI nº 0020146325



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 560.166,04, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 560.166,04 (quinhentos e sessenta mil, cento e sessenta e seis reais e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo Único. O recurso necessário à execução do disposto no caput, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			560.166,04
14.012.04.129.2033.2992	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	459061	0100	560.166,04
TOTAL				R\$ 560.166,04

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			560.166,04
14.012.04.129.2033.2992	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	459161	0100	560.166,04
TOTAL				R\$ 560.166,04



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020147521** e o código CRC **F721DBD2**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.368170/2021-24

SEI nº 0020147521

